



Junta de Freguesia de Maceira
Rua de Leiria, N.º 60
2405-018 Maceira, Leiria

Assunto: Conta de Gerência do Ano de 2025

CONSIDERAÇÕES E RESERVAS:

1. A Junta de Freguesia encontra-se, a 31 de dezembro de 2025, a cumprir com o princípio do equilíbrio orçamental, uma vez que as receitas correntes são superiores às despesas correntes (880.814,82€ > 738.502,22€), bem como com o “duplo” sentido do princípio do equilíbrio orçamental, uma vez que o total das receitas arrecadadas é superior ao total de despesas executadas (1.401.273,78€ > 1.343.070,35€), considerando a integração no orçamento do Saldo da Gerência Anterior no montante de 90.714,12€;
2. A 31 de dezembro de 2025, o Saldo da Gerência Anterior (execução orçamental) foi de 90.714,12€, e o Saldo para a Gerência Seguinte (execução orçamental) é de 58.203,43€, o que se traduz numa diminuição do Saldo para Gerência Seguinte no montante de 32.510,69€;
3. A 31 de dezembro de 2025, a Junta de Freguesia não registou receitas e/ou despesas relativas a passivos financeiros e/ou ativos financeiros;
4. A 31 de dezembro de 2025, a execução da receita atingiu 86,35% da previsão corrigida, a despesa executada 82,77% da dotação corrigida, e a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 70,37% do montante previsto;
5. A Junta de Freguesia arrecadou até 31 de dezembro de 2025 receita orçamental no montante de 1.401.273,78€:
 - a) 1.310.559,66€, em sede de execução orçamental, do qual:
 - i) 880.814,82€ em receita corrente;
 - ii) 429.744,84€ em receita de capital;
 - iii) 0,00€ em outras receitas.
 - b) 90.714,12€ por conta da incorporação do Saldo da Gerência Anterior.



6. A Junta de Freguesia não apresenta a 31 de dezembro de 2025, receitas por cobrar;
 7. A Junta de Freguesia executou até 31 de dezembro de 2025 despesa orçamental no montante de 1.343.070,35€, do qual:
 - a) 738.502,22€ em despesa corrente;
 - b) 604.568,13€ em despesa de capital.
 8. A Junta de Freguesia, não apresenta, a 31 de dezembro de 2025, compromissos a transitar;
 9. A Junta de Freguesia, apresenta, a 31 de dezembro de 2025, obrigações por pagar no montante de 39.164,84€, correspondendo por ordem decrescente, aos seguintes agrupamentos: “D2 - Aquisição de bens e serviços (19.805,29€)”; “D6 - Aquisição de bens de capital (16.562,17€); e “D1 – Despesas com o pessoal (2.797,38€)”.
 10. A 31 de dezembro de 2025, a Junta de Freguesia apresenta Operações de Tesouraria de que resultaram os seguintes movimentos:
 - a) Saldo inicial no montante de 0,00 €;
 - b) Recebimentos no montante de 6.005,00 €;
 - c) Pagamentos no montante de 6.005,00 €;
 - d) Saldo final no montante de 0.00 €.
- Os movimentos de Operações de Tesouraria estão relacionados com o Apoio Extraordinário na Aquisição de Botijas de Gás – “Bilha Solidária” e “Botija Solidária”, e transferências das verbas inerentes às mesas de voto das Eleições Legislativas e Eleições Autárquicas.
11. A Junta de Freguesia, apresenta, a 31 de dezembro de 2025, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com um montante previsto de 859.109,69€, do qual executou 604.568,13€, traduzindo-se num grau de execução de 70,37%;
 12. Foram realizadas no ano de 2025 alterações orçamentais modificativas e permutativas à receita: inscrições/reforços no montante total de 254.050,61€ e diminuições/anulações no montante de 5.751,09€;

13. Foram realizadas no ano de 2025 alterações orçamentais modificativas e permutativas à despesa: inscrições/reforços no montante total de 266.160,17€ e diminuições/anulações no montante de 17.860,65€;
14. Foram realizadas no ano de 2025 modificações ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) que totalizaram o montante de 248.499,52€ (modificação total positiva);
15. Em resultado das alterações orçamentais à receita e à despesa, o Orçamento Corrigido aumentou no montante de 248.299,52€ face ao Orçamento Inicial. As modificações ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI), provocaram um aumento de 248.499,52€ do montante previsto do Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
16. As alterações orçamentais à receita, à despesa e as modificações ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) apresentam coerência orçamental entre elas. As diminuições/anulações das despesas de capital não se converteram em inscrições/reforços das despesas correntes, nem em diminuições das receitas correntes. Salvo o facto de que o Saldo da Gerência Anterior por se inscrever em “outra receita” (e não como receita corrente ou de capital), poderá compensar o aumento das despesas correntes ou a diminuição das receitas correntes, não comprometendo nessa medida a coerência das alterações orçamentais, bem como do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
17. A Junta de Freguesia recebeu no ano de 2025 transferências no montante de 1.075.868,59€, correspondendo 646.123,75€ a transferências correntes e 429.744,84€ a transferências de capital, revelando um baixo nível de autonomia financeira;
18. A Junta de Freguesia concedeu no ano de 2025 transferências no montante de 33.621,53€, correspondendo na totalidade a transferências correntes;



19. Analisada a Síntese das Reconciliações Bancárias, verificou-se, a 31 de dezembro de 2025, os seguintes movimentos:

a) Caixa:

i) Saldo contabilístico: 52,40€.

b) Caixa de Crédito Leiria - Conta 300023 (Prazo):

i) Saldo certificado pela instituição: 25.000,00€;

ii) Operações em trânsito – a adicionar: 0,00€;

iii) Operações em trânsito – a subtrair: 0,00€;

iv) Saldo contabilístico: 25.000,00€.

c) Caixa de Crédito Leiria – Conta 300023 (Ordem):

i) Saldo certificado pela instituição: 59.541,96€;

ii) Operações em trânsito – a adicionar: 0,00€;

iii) Operações em trânsito – a subtrair: 26.915,67€;

iv) Saldo contabilístico: 32.626,29€.

d) Caixa Crédito Leiria - Conta 300011 (Ordem):

i) Saldo certificado pela instituição: 524,74€;

ii) Operações em trânsito – a adicionar: 0,00€;

iii) Operações em trânsito – a subtrair: 0,00€;

iv) Saldo contabilístico: 524,74€.

20. As Demonstrações Orçamentais, de Relato Individual e Anexos, apresentam valores coerentes entre si, nomeadamente: Demonstração de Desempenho Orçamental; Demonstração de Execução Orçamental da Receita; Demonstração de Execução Orçamental da Despesa; Demonstração da Execução do Plano Plurianual de Investimentos; Alterações Orçamentais da Receita; Alterações Orçamentais da Despesa; Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos; Operações de Tesouraria; Transferências e Subsídios Concedidos; Transferências e Subsídios Recebidos; e Síntese das Reconciliações Bancárias;

A análise a que procedemos resume-se à verificação das Demonstrações Orçamentais referidas no ponto anterior, e foi efetuada de acordo com as Normas Técnicas da UNILEO e com o estipulado no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), na sua atual redação, articulado com as normas não revogadas (Pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1) do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), e da Portaria n.º 218/2016 de 9 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime simplificado do SNC-AP, de forma a garantir que as Demonstrações Orçamentais apresentam graus de segurança e fiabilidade aceitáveis sobre a execução orçamental e financeira, e que se encontram isentas de distorções legal e/ou materialmente relevantes. Entendemos que a análise efetuada proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO:

Na nossa opinião, as Demonstrações Orçamentais de Relato Individual e Anexos expressam de forma verdadeira e apropriada em todos os aspetos materialmente relevantes a posição financeira e orçamental da Autarquia no ano de 2025, bem como satisfazem o cumprimento das disposições legais aplicáveis.



RECOMENDAÇÕES GENÉRICAS A CONSIDERAR EM QUALQUER EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO:

21. Reforçamos que segundo a alínea a) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), a assunção dos compromissos ocorre aquando da emissão de uma ação formal pela entidade. O cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) é da exclusiva responsabilidade do Órgão Executivo;
22. Os pagamentos devem ocorrer sempre após a emissão de fatura ou documento equivalente por parte dos fornecedores/prestadores de serviços e da sua receção nos serviços da Junta de Freguesia. Acrescento ainda a gravidade contabilística e fiscal de executar um pagamento cujo documento suporte não é aceite fiscalmente;
23. O lançamento das obrigações deve ser efetuado pela data de emissão ou receção da fatura ou documento equivalente (após cabimentação e assunção do compromisso para a respetiva despesa), sendo que os respetivos registos devem ser anteriores à data do seu pagamento, assumindo-se que nas fases anteriores da despesa relativas à obrigação da respetiva fatura há dotação orçamental suficiente;
24. O lançamento da liquidação da receita deve ser realizado no momento da aquisição do direito à mesma, independentemente de ter sido ou não sido recebida. Em termos práticos, devemos registar uma liquidação, mesmo que não haja ainda recebimento ou até mesmo previsão para o mesmo, sendo posteriormente efetuado o registo do seu recebimento no momento em que o mesmo ocorre (ainda que seja em ano posterior à emissão da liquidação);
25. No momento do lançamento dos registos contabilísticos (de receita e despesa), as descrições atribuídas e rubricas selecionadas devem refletir de forma detalhada e precisa os bens e serviços adquiridos pela autarquia, de forma a que seja possível a identificação e finalidade dos mesmos. Observações generalistas ou/e incompletas nas descrições dos registos contabilísticos (de receita e despesa) poderão causar distorções nas demonstrações orçamentais;
26. Os encargos relacionados com o Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI) devem cumprir com o princípio da não compensação;

27. As reconciliações bancárias devem encontrar-se devidamente suportadas das certidões ou extratos bancários, listagem de cheques em trânsito ou outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos;
28. As receitas cobradas, em dinheiro e em valores, devem ser alvo de depósito bancário, de preferência, no dia seguinte à sua cobrança, ou no limite (dependendo do valor das receitas cobradas) semanalmente;
29. A Junta de Freguesia deve realizar os procedimentos de verificação e conferência física ao caixa, certificando-se que o montante em caixa se encontra em concordância com o montante em caixa refletido na contabilidade;
30. As peças de relato, exigidas em termos do SNC-AP, devem ser submetidas para o Sistema de Informação para o Subsetor da Administração Local (SISAL) numa base mensal, e reenviadas sempre que se verificarem alterações ou correções num mês anteriormente remetido;
31. A Junta de Freguesia deve, se aplicável, possuir um Fundo de Maneio e o respetivo Regulamento;
32. A Junta de Freguesia deve possuir uma Norma de Controlo Interno;
33. O Inventário da Freguesia deve encontrar-se devidamente atualizado;
34. A despesa executada e registada deve estar em sintonia com o Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outra legislação avulsa aplicável. O cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) é da competência do Órgão Executivo, sendo da sua inteira responsabilidade o preenchimento e a conformidade legal da informação prestada nos mapas da Contratação Administrativa (Situação dos Contratos e Adjudicações por ipo de Procedimentos).

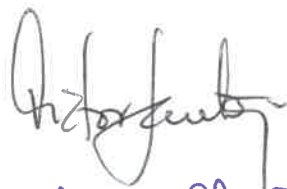
As recomendações genéricas são meras evidências do que está contemplado na Lei aplicada às Autarquias Locais, sendo que as mesmas não fazem parte do âmbito da análise por parte da Contabilista Certificada.

RESPONSABILIDADES


É da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia a preparação das Demonstrações Orçamentais, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e orçamental da Autarquia, a criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita a preparação de Demonstrações Orçamentais isentas de distorção material, e a adoção de políticas e critérios legalmente adequados nas circunstâncias.

A Contabilista Certificada,


Assinado por: **Andreia Filipa Ferreira Sobral**
Num. de identificação: 15549333
Data: 2026.03.12 12:18:35+00'00'
Certificado por: **Ordem dos Contabilistas**
Certificados
Atributos certificados: **Membro da OCC nº 99267**



Andreia Filipa Ferreira Sobral



Florbela Batista Silva



Helena Catarina Sequeira